



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

L E I Nº 8865

EMENTA: Estrutura a ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE, a BANDA MUNICIPAL DO RECIFE e cria os cargos correspondentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

ART. 1º - Passam a constituir órgãos estruturais da Prefeitura, subordinados à Secretaria de Educação e Cultura, a ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE e a BANDA MUNICIPAL DO RECIFE, que terão a seguinte composição / instrumental:

a) - ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE

- 12 - Primeiros Violinos
- 10 - Segundos Violinos
- 06 - Violoncelos
- 08 - Violas
- 01 - Harpa
- 01 - Flautim
- 02 - Flautas
- 02 - Oboés
- 01 - Corne Inglês
- 01 - Clarone
- 02 - Clarinetes
- 03 - Fagotes
- 04 - Trompas
- 03 - Trompetes
- 06 - Contrabaixos
- 03 - Trombones
- 01 - Tuba
- 01 - Tímpano
- 01 - Bombo

- 01 - Par de Pratos
- 01 - Caixa Clara
- 01 - Acessório ( Piano, Celesta, etc.)
- 01 - Assistente de percussão

b) - BANDA MUNICIPAL DO RECIFE

- 01 - Requinta
- 09 - Clarinetes
- 01 - Clarone si bemol
- 01 - Clarone mi bemol
- 02 - Saxe alto
- 02 - Saxe tenor
- 01 - Sax barítono
- 01 - Fagote
- 01 - Oboé
- 01 - Flauta
- 05 - Trompetes
- 05 - Trombones
- 01 - Trombone baixo
- 01 - Bombardino
- 03 - Trompás
- 01 - Tuba mi bemol
- 01 - Tuba si bemol
- 02 - Tubas dó
- 01 - Caixa Clara
- 02 - Surdos
- 01 - Bombo
- 01 - Par de pratos
- 02 - Assessores-percussores
- 01 - Flautim

ART. 2º - A ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE e a BANDA MUNICIPAL DO RECIFE, ficarão sujeitas às normas gerais de Administração Pública e à legislação municipal, em particular.

ART. 3º - Ficam criadas as seguintes Classes Únicas no Grupo Ocupacional - Educação e Cultura (EC) do Anexo III da Lei nº 8121, de 03.09.1962.

	CÓDIGO	Nº CARGOS
Regente Assistente de Orquestra Sinfônica .....	EC.00.8.1	2
Regente da Banda Municipal.	EC.00.9.I	1
Músico de Orquestra Sinfônica .....	EC.00.10.I	72
Músico da Banda Municipal..	EC.00.11.H	47
Musicotecário .....	EC.00.12.H	2
Copista de Música .....	EC.00.13.G	3
Zelador de Instrumentos ...	EC.00.14.D	2

PARÁGRAFO 1º - O atual cargo de Regente de Orquestra Sinfônica do mesmo Grupo Ocupacional, a partir da vigência desta Lei, passará a ter o seguinte Código: EC.00.7.2.

PARÁGRAFO 2º - Um cargo de Regente Assistente será extinto quando da sua vacância, ou se não for provido por enquadramento dentro dos dispositivos desta Lei.

ART. 4º - O provimento dos cargos das classes ora criados / será feito rigorosamente através de concurso público, obedecidas as normas legais e exigida a idade de máxima de trinta e cinco (35) anos para os candidatos .

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de músicos para a Orquestra / Sinfônica, no que se refere a este artigo, será / feita com a exigência de título de formação superior.

ART. 5º - Aos atuais componentes da Orquestra Sinfônica / que já tiverem atingido a idade limite, setenta (70) anos para o serviço público, será concedida / uma pensão mensal equivalente aos vencimentos do Padrão "G", do quadro do Pessoal efetivo da Prefeitura ou se convir aos interesses da Administração, o Município recolherá ao I.A.P.C. contribuições na fórmula "empregado-empregador" sobre o salário profissional de músico, vigente em janeiro / de 1963, de forma a permitir aposentadoria integral consoante os preceitos da Lei da Previdência Social.

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- 4 -

PARÁGRAFO 1º - Os atuais componentes da Orquestra Sinfônica do Recife serão aproveitados para o primeiro provimento dos cargos, sob a forma de enquadramento, independentemente de concurso, desde que o requeram no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Lei e satisfaçam as seguintes condições:

- a) - Ter mais de quinze (15) anos na Orquestra e não haver ultrapassado os sessenta e cinco (65) anos de idade;
- b) - Ter mais de dez (10) anos na Orquestra e não haver ultrapassado os sessenta (60) anos de idade;
- c) - Ter mais de cinco (5) anos na Orquestra e não haver ultrapassado os cinquenta e cinco (55) anos de idade;
- d) - Ter mais de hum (1) ano na Orquestra e não haver ultrapassado os cinquenta (50) anos de idade.

PARÁGRAFO 2º - Aos estrangeiros atualmente contratados, se o requererem dentro sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei, será concedido o prazo necessário à sua naturalização, após a qual gozarão dos mesmos direitos assegurados neste Artigo.

ART. 6º - Para efeito de aposentadoria e gratificação adicional aos músicos aproveitados na forma do Artigo anterior, será contado um terço (1/3) do tempo de serviço corrido prestado ao conjunto musical, como contratado, até 31 de dezembro de 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão contados os períodos que coincidirem com tempo de serviço prestado a repartições públicas, às Forças Armadas ou a qualquer entidade governamental.

ART. 7º - Os atuais componentes da Orquestra Sinfônica, não aproveitados por contarem mais de sessenta e cinco (65) anos e não enquadrados no parágrafo 1º do Artigo/6º, poderão continuar como contratados, com remuneração igual aos vencimentos dos efetivos, .mas

sem os direitos e vantagens asseguradas ao funcionalismo, concedendo-se-lhes, porém, para aposentadoria, os mesmos direitos de que trata o Artigo / em referência, desde que requeiram.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lugares ocupados na Orquestra pelos contratados na forma dêste Artigo só serão preenchidos após a sua vacância e de acórdo com o Artigo 4o:

ART.8o - Os componentes atuais que por motivos particulares não desejarem o enquadramento, poderão continuar/ como contratados, a critério da Administraçoã, desde que aceitem e cumpram o Regulamento da Orquestra.

ART.9o - Para provimento dos cargos de Regente Auxiliar da Orquestra Sinfônica, Régente da Banda Municipal, Musicotecário, Copista de Música e Zelador de Instrumentos observar-se-ão os mesmos princípios estabelecidos em relaçoã aos músicos.

ART.10o - Os atuais componentes da Banda Municipal terão / seu aproveitamento nos cargos ora criados, obedecidos os mesmos critérios adotados para os componentes da Orquestra Sinfônica, concedendo-se-lhes os mesmos direitos e vantagens.

ART.11o - Aos atuais contratados como "Reservas" será concedida uma pensão mensal sempre equivalente aos vencimentos do Padrão "E" do quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, desde que não tenham condiçoes/ de enquadramento ou não possam ser readaptados, a critério da administraçoã, em outras funçoes.

ART.12o - Será terminantemente proibido o desvio para funçoes estranhas aos conjuntos musicais, de qualquer componente da Orquestra Sinfônica ou da Banda Municipal.

ART.13o - Os instrumentos de sopro, clássicos (fagotes, oboé, flauta, corn-ingles, etc.) e cordas atritadas (vio

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- 6 -

lino, viola, violoncelo e contra-baixo) são de propriedade particular do músico, sendo a sua posse condição indispensável ao aproveitamento ou ingresso na Orquestra Sinfônica do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Prefeitura, convindo aos interesses do Município é facultado o financiamento de instrumental, cujo preço será desdobrado em prestações a serem descontadas, na forma legal, dos vencimentos / do beneficiário, que firmará em termo de responsabilidade junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos / para uso do instrumental enquanto sob a garantia do Município e posterior transferência absoluta da posse do mesmo, tão logo sejam liquidadas as contas / relativas ao termo que se firme.

ART.14º - A Administração Municipal poderá celebrar contratos de caráter permanente ou transitório com entidades públicas ou privadas, dentro ou fora do Estado, para exhibições da Orquestra Sinfônica e da Banda Municipal.

ART.15º - Ao músico que desempenhar, na Orquestra Sinfônica / do Recife, a função de "spalla", será atribuída / uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento Padrão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No regulamento de que trata o Artigo 18 serão fixadas as gratificações correspondentes ao concerto concertino e aos chefes de naipes.

ART.16º - Na forma da Lei nº 3857, de 12 de dezembro de 1960, e considerando a natureza da profissão do músico, ficam estabelecidos o mínimo de vinte (20) ensaios e quatro (4) exhibições públicas para a Orquestra / Sinfônica do Recife e Banda Municipal, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de duração de cada ensaio ou concerto musical de conjunto, será estipulado no Decreto que regulamentará a presente Lei.

ART.17º - Considera-se falta grave o não comparecimento, sem

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- 7 -

causa justa e plenamente justificada, aos ensaios e exibições públicas, na forma estabelecida pelo Decreto de Regulamento desta Lei.

ART.18º- No prazo de noventa (90) dias decorridos da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o exercício das atividades da Orquestra Sinfônica e Banda Municipal, no qual disciplinará o uso da indumentária, que será obrigatória durante as exibições públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do regulamento constará a criação de um Conselho Técnico, responsável pela direção artística do conjunto, o qual, presidido pelo Maestro / Titular e com a assistência do Regente Assistente, será constituído de quatro (4) representantes e - leitos dentre os membros da referida Orquestra. / Constará, igualmente, um Conselho Técnico, com atribuições análogas, para atuar em relação à Banda Municipal, observando-se os mesmos critérios / de constituição adotados no da Orquestra Sinfônica.

ART.19º- Fica revogado o ART. 3º da 8595, de 08 de junho / de 1963.

ART.20º- As verbas necessárias à execução desta Lei constarão do Orçamento Municipal a partir do exercício / de 1964.

ART.21º- Ao músico da Orquestra Sinfônica, portador de diploma de Escola Superior de Música, será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuem-se do disposto neste Artigo os Regentes e Assistentes de Regentes da Orquestra / Sinfônica por já serem enquadrados em cargos de nível universitário.

ART.22º- A Prefeitura Municipal do Recife, sempre que solicitada, concederá a Banda Municipal para abrilhan


PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- 8 -

tar os festejos religiosos, de cunho popular, tradicionalmente ligados ao passado histórico-religioso da nossa cidade.

ART.23º- Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 5 de dezembro de 1963.

  
Liberato Costa Júnior

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO